



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº924/2006.

*Dispõe sobre consignação em Folha de Pagamento de Servidores Públicos, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo de Saldanha Marinho - RS, pode ser compulsória ou facultativa, nos termos dessa Lei.

§ 1º. Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou de decisão judicial.

§ 2º. Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, proventos ou pensão efetuado com a autorização formal do consignado.

Art. 2º. Para efeito do disposto nessa lei, considera-se consignatário o destinatário dos créditos resultantes das consignações, compulsória ou facultativa, e consignado o servidor público, ativo ou inativo, e pensionista.

Art. 3º. A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa dos servidor, em favor de instituição consignatária credenciada perante o Poder Executivo Municipal, nos termos da presente.

§ 1º. Para efeito de desconto facultativo, a soma mensal de consignações não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor ou pensionista, deduzidas as vantagens variáveis.

§ 2º. No caso de consignação compulsória não se aplica o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 4º. Poderá ser credenciada perante o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 3º:

I. Instituição constituída sob a forma de cooperativa, de acordo com a Lei Federal nº5.764, de 16 de dezembro de 1971;

II. Entidade de previdência pública ou privada;

III. Instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central;

IV. Partido político, entidade de classe, sindicato da categoria, associação de vereadores ou clube representativo de servidores públicos municipais com vínculo empregatício na Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - RS;

V. Instituição pública financiadora de imóvel residencial;

VI. Seguradora, com funcionamento autorizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

VII. Entidade de previdência complementar observados os critérios estabelecidos nas Leis Complementares Federais números 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e com funcionamento autorizado pelos órgão competentes; e,

VIII. Instituição mantenedora ou administradora de plano ou seguro de saúde.

§ 1º. O credenciamento será deferido pelo Poder Executivo e o exame da documentação da instituição consignatária deverá atender os requisitos estabelecidos nessa Lei e no Decreto que regulamenta-la.

§ 2º. A instituição consignatária comunicará ao órgão responsável pelo credenciamento qualquer alteração cadastral, bem como a inclusão ou exclusão de consignação.

Art. 5º. Nos casos de haver saldo disponível para os descontos facultativos, os critérios e as condições para prioridade de pagamento serão definidos no Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. É vedado o desconto em folha de pagamento de valor diferente do autorizado pelo consignado, ressalvada a repactuação definida na forma de regulamento.

Art. 6º. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I. Por força de lei;
- II. Por ordem judicial;
- III. Por vício insanável no procedimento de consignação;
- IV. Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou terceiro que com ele contrate, verificado em processo administrativo legalmente instituído;
- V. Por interesse da entidade consignatária, expresso por meio solicitação formal;
- VI. A pedido formal do consignado; e,
- VII. Pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovar que a entidade consignatária não atende às exigências legais.

Parágrafo Único. O pedido, por parte do consignado, de cancelamento de consignação implica interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês do pedido já tenha sido processada.

Art. 7º. A qualquer momento poderá o Prefeito Municipal descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências dessa Lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O ato de descredenciamento ou suspensão será publicado no órgão oficial de imprensa do Município e comunicado aos servidores e pensionistas.

§ 2º. O processo de descredenciamento poderá ser instaurado de ofício ou a pedido do interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 8º. A divulgação de dados relativos de servidor ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua expressa autorização.

§ 1º. A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor ou pensionista implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido, ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§ 2º. Apurada a responsabilidade de agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito do poder ao qual estiver ele vinculado, será dado ciência dos fatos aos órgãos competentes, para as medidas cabíveis e necessárias.

Art. 9º. A consignação de que trata essa Lei não implica responsabilidade do Poder Executivo Municipal por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida por servidor, ativo ou inativo, ou pensionista perante a entidade consignatária.

Art. 10. Essa lei entrará em vigor a partir da sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto Municipal, num prazo de trinta dias.

Saldanha Marinho - RS, 19 de abril de 2006.

Gládemir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gládemir Aroldi  
Prefeito Municipal